

Corrige a Resolução que
fixou a verba de Repre-
sentação do Prefeito.

ARENA
adivado p
duas sessões
25-3-74
Juc

A Comissão
de Justiça
11/3/74
GRAL

MDB
adivado p
uma sessão
8-4-74
Juc

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba,

considerando que a verba de representação do Prefeito
fixada para os 4 anos do seu mandato, contraria a Lei Orgânica dos
Municípios;

considerando que a Câmara Municipal não pode baixar
ato ou tomar deliberação que não tenha consonancia com aquele di-
ploma legal;

considerando que a Resolução que dispõe sobre a aludi-
da verba deve ser corrigida, a fim de conformar-se com o Decreto-
lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - A verba de representação do Prefeito, previs-
ta no parágrafo 1º do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios,
para o exercício de 1974, fica fixada em 2/3 (dois terços) do valor
do subsídio previsto na Resolução aprovada pela Câmara.

Art. 2º - A nova verba de representação será paga ao
Prefeito a partir de 1º de fevereiro último, data do início do 2º
ano do seu mandato.

Art. 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

aprovado p
unanimidade
29-04-74
Juc

Sala das sessões, 11 de março de 1974

Mário Leiroz
Vereador

Exposição de Motivos: De acordo com Resolução baixada pela Câmara,
foi fixada em dois salários-mínimos, a verba de representação do
Prefeito, para os 4 anos do seu mandato.

Essa deliberação da Câmara contraria o pará-
grafo 1º do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, que determina
expressamente a fixação anual da verba de representação do Prefeito.

O ato desta Casa, fixando aquela verba em dois
salários-mínimos, para os 4 anos, há que ser modificado por não obe-
decer o que está determinado no Decreto-lei Complementar nº 9, de
31 de dezembro de 1969.

Não pode, com efeito, a Câmara Municipal votar
ou aprovar matéria que seja contrária a dispositivo da Lei Orgânica
dos Municípios, diploma que estabelece normas administrativas para o
Legislativo e Executivo Municipais.

A correção da Resolução aqui aludida se impõe
e por isso mesmo o presente projeto de Decreto Legislativo deve mere-
cer a aprovação, por unanimidade, dos nobres membros desta Casa.

1. Data supra
Mário Leiroz
Vereador